

## ANEXO ÚNICO

## Requisitos de Infraestrutura e Segurança:

- \*Hospedar todo o sistema de leilão eletrônico em ambiente de “Data Center” seguro e de alta disponibilidade;
- \*O acesso ao Sistema de Leilão deverá ser realizado por conexão segura e protegido por certificado SSL;
- \*Possuir planos de contingência para interrupções de energia elétrica, links de comunicação e servidores;
- \*Possuir estrutura de equipe para atendimento;
- \*Prover transmissão em tempo real pela internet. Requisitos de Sistema:
  - \*Controle de acesso com Criptografia;
  - \*Habilitação automática via sistema para participação em leilões eletrônicos;
  - \*Exibição de fotos, descrições, vídeos e documentos;
  - \*Geração de relatórios gerenciais;
  - \*Visualização da disputa e classificação de lances;
  - \*Possibilitar lances automáticos;
  - \*Módulo de pesquisa e busca por processo, por descrição, por categoria, por executado, por exequente, e por advogado;
  - \*Registro de documentos eletrônicos com carimbo de tempo pelo observatório nacional. Serviço que permite certificar a autenticidade temporal (data e hora) de arquivos eletrônicos;
  - \*Desenvolver e manter o sistema com a utilização de modelo padronizado de identidade visual;
  - \*Possuir escalabilidade (capacidade de suportar crescimento do número de operações)
  - \*Permitir a adaptação de novas tecnologias;
  - \*Garantir a segurança do sistema por mecanismos de autenticidade e autorização dos usuários;
  - \*Comunicação com licitantes via emails disparados pelo sistema para os seguintes eventos:

Início do leilão;

Lance superado.

\*Comunicação com arrematantes via e-mails disparados pelo sistema com autenticação de origem e registro de data e hora para os seguintes eventos:

Arrematação;

Lance ganhador;

Encerramento de lote.”

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria das Corregedorias, 26 de maio de 2025.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

EDITAL CONJUNTO CGJ/CCI Nº. 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

EDITAL CONJUNTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TÓBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelos arts. 88 e 89, XXXII, c/c o art. 90, incisos II e VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, considerando o quanto disposto no Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2025, reeditam com alterações o Edital CGJ nº 33/2019, tornando pública a abertura de edital conjunto de credenciamento de leiloeiros, nos seguintes termos:

## 1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a consequente formação de cadastro de leiloeiros interessados em atuar na realização de leilões judiciais no Estado da Bahia, sob a forma eletrônica ou presencial, conforme previsão do art. 882 do CPC e de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, obedecendo às disposições do Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2025;

1.2 - O cadastro de leiloeiros será gerenciado pelas Corregedorias de Justiça deste Tribunal.

## 2. DA HABILITAÇÃO

### 2.1 - Primeira Fase - Do credenciamento

2.1.2 - O credenciamento de leiloeiros é de inteira responsabilidade do interessado e será efetuado, a qualquer tempo, na página das Corregedorias, existente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante preenchimento dos campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

2.1.3 - O leiloeiro deverá anexar, obrigatoriamente, à solicitação on-line de credenciamento, os documentos originais ou autenticados e atualizados, a seguir discriminados, digitalizados em extensão de arquivo "pdf":

I) cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela JUCEB;

II) curriculum profissional comprovando o exercício da atividade de leiloeiro há pelo menos 3 (três) anos;

III) certidão emitida pela JUCEB comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

IV) comprovante de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débitos e/ou pendências.

V) documento de identidade e CPF;

VI) comprovante de residência;

VII) comprovante de escolaridade;

VIII) certidão de quitação eleitoral;

IX) certidões negativas expedidas pela Justiça Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio;

X) certidão negativa de débitos municipais;

XI) certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.1.4 - Por ocasião do credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar declaração de que:

I) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

II) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo Tribunal;

III) dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos

IV) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

V) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, que será avaliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, conforme exigências expressas no Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº /2021, em especial no que tange ao Anexo Único do referido normativo;

VI) não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

2.1.4.1 - A referida declaração constitui parte integrante do Termo de Credenciamento e Compromisso disponibilizado no sistema on-line de credenciamento de leiloeiros, na página das Corregedorias, existente no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

2.1.4.2 - Por meio do Termo de Credenciamento e Compromisso o leiloeiro declara estar ciente das obrigações e responsabilidades inerentes ao exercício do múnus de leiloeiro público.

§ 1º - O credenciamento do leiloeiro na página das Corregedorias, existente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é pré-requisito para a execução dos procedimentos de habilitação técnica.

§ 2º - Após o credenciamento, o leiloeiro agendará com a SETIM - Secretaria de Tecnologia e Informação o dia, local e horário para realizar os procedimentos de comprovação da habilitação técnica.

§ 3º - Será necessária nova habilitação técnica quando houver substituição do sistema informatizado utilizado para a realização da alienação judicial eletrônica.

2.1.5 - As informações prestadas, assim como a documentação disponibilizada pelo interessado, são de inteira responsabilidade do mesmo.

2.1.6 - O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato formal e unilateral das Corregedorias de Justiça, conforme sua respectiva competência, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

## 2.2 - Segunda Fase - Da homologação

2.2.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e que finalizarem o cadastro com toda a documentação exigida serão incluídos automaticamente pelo sistema no rol de leiloeiros do Tribunal de Justiça, não excluindo a obrigatoriedade de comprovar os critérios técnicos necessários à realização dos leilões.

2.2.2 - A relação com os nomes dos leiloeiros cadastrados no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aptos a serem nomeados pelos magistrados, ficará disponível na página das Corregedorias, existente no sítio eletrônico deste Tribunal para consulta pública.

## 3. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

3.1 - Toda e qualquer alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado no cadastro de leiloeiros deverá ser realizada no próprio sistema on-line de credenciamento, devendo o interessado fazer juntada de novo documento, se houver, sem prejuízo da obrigatoriedade da atualização anual dos dados cadastrais prevista no Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº /2021.

3.2 - A manutenção de dados atualizados é obrigatória e estará a cargo do leiloeiro credenciado, sendo condição necessária para a realização da alienação.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

I) seja servidor, terceirizado, estagiário ou voluntário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

II) não possui cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

III) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

IV) esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia;

V) não atenda aos requisitos constantes no edital de credenciamento quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

VI) deixar de promover a atualização anual dos dados cadastrais na forma indicada no art. 7º, inciso V, do Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº /2021.

## 5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 - Compete ao magistrado relatar à respectiva Corregedoria de Justiça as situações nas quais o leiloeiro não tenha cumprido satisfatoriamente o múnus público, devendo instruir a denúncia com os documentos pertinentes à apuração dos fatos, a fim de que seja realizado o descredenciamento, sem prejuízo das punições cabíveis.

5.2 - Compete às Corregedorias de Justiça, conforme sua respectiva competência, decidir sobre o descredenciamento dos leiloeiros públicos que ocorrerá mediante procedimento administrativo a ser instruído no âmbito do respectivo Órgão Correicional, sem prejuízo, na esfera judicial competente, da apuração de irregularidades cíveis ou criminais, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.3- As Corregedorias de Justiça poderão descredenciar os profissionais nas seguintes hipóteses:

I. desinteresse da Administração;

II. pela prática de atos ou omissões lesivas ao devedor e ao Poder Judiciário, na prática das atividades correlacionadas às suas funções, quando informado pelo Juiz titular da causa;

III. descumprimento a quaisquer das disposições constantes neste Edital e no Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº /2021.

IV. a pedido da parte interessada, a qualquer tempo.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de credenciamento, no prazo de 30 dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – TJBA.

6.2 - As impugnações deverão ser dirigidas às Assessorias Jurídicas da respectiva Corregedoria de Justiça e protocolizadas pelos interessados, obrigatoriamente, na Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

6.3 - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 6.2.

6.4 - Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para atendimento do pleito.

#### 7. DAS PENALIDADES

7.1 - O leiloeiro que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar e ficará inabilitado para atuar em outros leilões pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O leiloeiro que descumprir as normas do Provimento CGJ nº 07/2019, modificado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº /2021, poderá ser excluído ou suspenso do cadastro de leiloeiros do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de magistrado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia manterão, em sua página da intranet, a relação atualizada dos leiloeiros públicos.

8.2 - Concluído o credenciamento, o leiloeiro assumirá as responsabilidades constantes no “Termo de Credenciamento e Compromisso”, existente no sistema on-line na página das Corregedorias no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

8.3 - Não haverá nenhum vínculo funcional entre o leiloeiro e o TJBA.

8.4 - Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Secretaria das Corregedorias, 26 de maio de 2025.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

EDITAL CGJ Nº 29/2025 \*

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos, especialmente às senhoras e senhores Magistrados, Servidores, Advogados, representantes do Ministério Público, Procuradoria do Estado da Bahia e do Município de Senhor do Bonfim, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados, que designou INSPEÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de Senhor do Bonfim, no período de 02 (dois) a 06 (seis) de junho de 2025.

Unidades a serem inspecionadas: Cartório distribuidor; 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais;